

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE **REITORIA**

PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - REITORIA DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL DIVISÃO DE MATERIAIS - DM- DEL

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO (COMPRAS)

PREGÃO Nº 36/2023

(Processo Administrativo n.°23832.000103/2023-87)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral para atender as demandas da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, durante a execução de suas atividades administrativas e institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO)	445485	GARRAFÃO 20L	750	R\$ 5,49	R\$ 4.117,50

2	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS GLÓRIA)	445485	GARRAFÃO 20L	1800	R\$ 7,78	R\$ 14.004,00
3	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS GLÓRIA)	445485	Garrafão 20 Litros	150	R\$ 52,06	R\$ 7.809,00
4	Água mineral, 500 ml, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (CAMPUS GLÓRIA)	445484	Pacote com 12 unidades	75	R\$ 24,26	R\$ 1.819,50

5	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS PROPRIÁ)	445485	GARRAFÃO 20L	750	R\$ 13,66	R\$ 10.245,00
6	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS PROPRIÁ)	445485	Garrafão 20 Litros	100	R\$ 52,06	R\$ 5.206,00
7	Água mineral, 500 ml, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral. (CAMPUS PROPRIÁ)	445484	Pacote com 12 unidades	50	R\$ 24,26	R\$ 1.213,00

8	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS POÇO REDONDO)	445485	GARRAFÃO 20L	900	R\$ 8,50	R\$ 7.650,00
9	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS POÇO REDONDO)	445485	Garrafão 20 Litros	200	R\$ 52,06	R\$ 10.412,00
10	Água mineral, 500 ml, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (CAMPUS POÇO REDONDO)	445484	Pacote com 12 unidades	25	R\$ 24,26	R\$ 606,50

11	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS TOBIAS BARRETO)	445485	GARRAFÃO 20L	900	R\$ 7,29	R\$ 6.561,00
12	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e certificação conforme NBR 14222:2019. (CAMPUS TOBIAS BARRETO)	445485	Garrafão 20 Litros	200	R\$ 52,06	R\$ 10.412,00
13	Água mineral, 500 ml, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente regularidade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (CAMPUS TOBIAS BARRETO)	445484	Pacote com 12 unidades	25	R\$ 24,26	R\$ 606,50

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) e entidade (s) participante (s).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame.	GARRAFÃO 20L	450	750	750
2	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame.	GARRAFÃO 20L	30	1800	1800
3	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame.	Garrafão 20 Litros	15	150	150
4	Água mineral, 500 ml, não gasosa.	Pacote com 12 unidades	5	75	75
5	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame.	GARRAFÃO 20L	30	750	750
6	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame.	Garrafão 20 Litros	10	100	100
7	Água mineral, 500 ml, não gasosa.	Pacote com 12 unidades	5	50	50
8	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame.	GARRAFÃO 20L	50	900	900
9	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame.	Garrafão 20 Litros	50	200	200
10	Água mineral, 500 ml, não gasosa.	Pacote com 12 unidades	10	25	25
11	Água mineral, 201, não gasosa, sem vasilhame.	GARRAFÃO 20L	50	900	900
12	Água mineral, 201, não gasosa, com vasilhame.	Garrafão 20 Litros	50	200	200
13	Água mineral, 500 ml, não gasosa.	Pacote com 12 unidades	10	25	25

- 1.2. (SUPRESSÃO)
- 1.3. (SUPRESSÃO)

- 1.4. (SUPRESSÃO)
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo contratual.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLAUSULA BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. **CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

- 5.1. Devem ser seguidos os seguintes critérios de sustentabilidade, no que couber:
 - 5.1.1. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme

ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

- 5.1.2. Adicionar os produtos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis.
- 5.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.1.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de cer-ficação do Instuto Nacional de

Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em

relação aos seus similares;

- 5.1.5. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor
- volume possível, que u-lize materiais recicláveis, de forma a garan-r a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.1.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire-va RoHS

(Restric-on of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)),

cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.7. Utlizar na higienização dos garrafões produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

- 5.1.8. Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.
- 5.1.9. Os itens devem atender às seguintes especificações: água mineral para consumo humano, não gaseificada

ar-ficialmente, classificada segundo o Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais),

como mineral (art. 1º), acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, sendo estes retornáveis, uma vez que os

vasilhames pertencem a CONTRATANTE.

5.1.10. O envase deve atender às Resoluções RDC nº 717/2022 e 724/2022 da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária – ANVISA e à Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

5.1.11. A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de cerficação emi-da por

ins-tuição pública oficial ou ins-tuição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem

fornecido cumpre com as exigências do edital.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (quando não

houver contrato) ou pedido formalizado pela administração (em caso de contratação para fornecimento parcelado), em

remessa única, nos seguintes endereços:

- 6.1.1. IFS Campus São Cristóvão Rodovia BR 101, Km 96, s/n Povoado Quissamã, São Cristóvão - SE. CEP 49.100-000.
- 6.1.2. IFS Campus Glória: Sede Definitiva: Povoado Piabas, S/N ZONA RURAL, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória-SE.
- 6.1.3. IFS Campus Propriá: BR 101 S/N Propriá/SE / CEP: 49.900-000.
- 6.1.4. IFS Campus Tobias Barreto: Complexo Habitacional Julieta Barreto de Menezes, SN -Zona de Expansão Ponto

de Referência: Entrada da cidade, entre os Conjuntos Agripino I e II. CEP: 49.300-000, Tobias Barreto/SE.

6.1.5. IFS Campus Poço Redondo: Rodovia SE 230, S/N, Poço Redondo/Sergipe.

6.2. (SUPRESSÃO)

- 6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. (SUPRESSÃO)

- 7.1.1.2.No fornecimento de água, com vasilhames, a contratada deve fornecer garrafões com validade
- mínima de 24 meses a partir da data de entrega.
- 7.1.1.3. No fornecimento de água, sem vasilhames, a contratada deve fornecer garrafões com validade
- mínima de 12 meses a partir da data de entrega.
- 7.1.1.4. A Água fornecida em garrafões de 20l deverá ter validade mínima de 02 meses, a partir da data de entrega.
- 7.1.1.5. A Água fornecida em garrafas de 500ml deverá ter validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega.
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. **DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

13. **DO REAJUSTE**

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice PCA/IBGE (Índice de preço ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
 - $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado;
 - V = Valor contratual a ser reajustado;
 - lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de compras para pronta entrega, ainda
 - que haja o fracionamento do fornecimento do objeto de acordo com os quantitativos mínimos delimitados.

15. SUPRESSÃO

16. **DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS**

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 17.3.1.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 17.3.1.1.1. Conter CNPJ e razão social do contratante.
 - 17.3.1.1.2. Estar devidamente assinada pelo representante legal;
 - 17.3.1.1.3. Descriminar o material e quantitativo contratado
 - 17.3.2. (Supressão)

17.4. (Supressão)

- 17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18 ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 80.662,00 (Oitenta mil, seiscentos e sessenta e dois mil reais).

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



Documento assinado eletronicamente por **ANCILLA MIRIAM CARVALHO MOURA**, **ADMINISTRADOR**, em 14/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0315750** e o código CRC **60F128DC**.

Referência: Processo nº 23832.000103/2023-87